



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

CÓPIA

O Futuro em nossas mãos!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°.
004 DE 25 DE MAIO DE 2017.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROTOCOLO nº 000/2017

Em 01/06/17, às 10 h 26

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT

Reginaldo

Tenho a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei Legislativo n°. 04/2017 que:

"Instituído o Conselho Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou no caso se houver Secretaria de Cultura, vinculado a esta última, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei."

O referido Projeto vem para dar um suporte maior e mais transparência aos atos executados junto ao departamento de cultura, sendo que o Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado de caráter normativo deliberativo, orientador objetiva a institucionalizar relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Nova Nazaré - MT, e acima de tudo fortalecer os meios culturais do nosso município.

Neste diapasão solicito apoio incondicional dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Reginaldo
Reginaldo Martins Del Colle

Vereador - PP

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por unanimidade

Em 19.06.17

Genecy
Visto

Genecy Celestino de Souza
Secretário
Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

PROTOCOLO nº 200 / 12017 GESTÃO 2015 - 2016

Em 01 de 06 de 17, às 10 : 26

O Futuro em nossas mãos!

Câmara Municipal de Nova Nazaré

Agredim

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2017.

"Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, João Teodoro Filho, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou no caso se houver Secretaria de Cultura, vinculado a esta última, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Nova Nazaré - MT.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT terá sede na Secretaria Municipal de Educação ou em local a ser definido pela Administração Municipal.



Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II DAS
ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT:

- I. Representar a sociedade civil de Nova Nazaré - MT, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Cultura municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Conselho da Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho da Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações.



decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto ao Município para a cultura;
- XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 05 (cinco) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes,

sendo:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes do Legislativo Municipal;
- III. Representante das Entidades de ensino superior.
- IV. Representantes de organizações Religiosas;
- V. Representantes da biblioteca municipal;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Nova Nazaré - MT serão indicados pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Nova Nazaré - MT que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.
- d) E ter boa índole.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Art. 10 A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou de Educação ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação ou Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Art. 18 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições legais.

Nova Nazaré – MT, 25 de Maio de 2017.

